



PROCESSO TC N.º 16821/21

Objeto: Licitação

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Relator: Cons. Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA – Regularidade da Concorrência nº 0011/2021 e do Contrato PJ 035/2021. Determinação à Auditoria para acompanhamento da execução do contrato. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02083/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16821/21, referente à Licitação na modalidade Concorrência (nº 0011/2021), objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia Vicinal, Caminhos dos Engenhos, trecho Areia/Alagoa Nova, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em:

- 1.** Julgar regulares a licitação na modalidade Concorrência nº 0011/2021 e o Contrato PJ 035/2021, dela decorrente, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia Vicinal, Caminhos dos Engenhos, trecho Areia/Alagoa Nova;
- 2.** Encaminhar os presentes autos à Auditoria para verificar a execução contratual;
- 3.** Recomendar à autoridade responsável no sentido de: observar e mandar observar a quem de direito os princípios e normas aplicáveis ao instituto da Licitação Pública, consubstanciados nas leis regedoras de certames licitatórios nos próximos procedimentos que promover; encaminhar ao TCE/PB, no tocante às licitações e contratos de sua responsabilidade, toda a documentação exigida; e empreender esforços com a finalidade de disponibilizar as informações relacionadas aos certames e contratações na página oficial do DER, promovendo a plena e devida transparência.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 13 de setembro de 2022



PROCESSO TC N.º 16821/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da Licitação na modalidade Concorrência nº 0011/2021, Contrato PJ 035/2021, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia Vicinal, Caminhos dos Engenhos, trecho Areia/Alagoa Nova, com extensão de 12,70Km, no valor estimado de R\$ 18.698.503,58.

A Unidade Técnica realizou análise da Concorrência nº 0011/2021, apontando inconsistências, em razão das quais houve citação do gestor que apresentou defesa através do documento TC nº 17558/22.

Em análise da defesa apresentada, a Auditoria conclui pela irregularidade do procedimento licitatório, baseada na seguinte argumentação:

- ✓ A fase externa do procedimento de licitação foi realizada sem a participação dos interessados, sem a permissão de acesso do público, inobservadas as exigências do § 3º do art. 3º e caput do art. 4º, da Lei 8666/93;
- ✓ A licitação não foi processada e julgada em ato público, não houve a assinatura e rubrica de todos os documentos pelos licitantes, contrariando o estabelecido nos § 1º e § 2º do art. 43, da Lei 8666/93;
- ✓ A licitação foi processada e julgada sem a estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa, exigências no caput do art. 3º da Lei Geral;
- ✓ Restou inobservado o atendimento às regras gerais da transparência, ausentes publicação e disponibilidade de todos os atos levados a contratação, com ênfase para o inciso IV, § 1º, do art. 8 Lei 12527/11.

A Unidade Técnica observa ainda situação indicativa de atraso significativo na obra quando, decorridos 06(seis) meses da assinatura do contrato, correspondentes a 25% prazo em previsão, nenhuma informação de empenhos e pagamentos foi registrada no SAGRES, até fevereiro/2022.

O Processo seguiu ao Ministério Público cuja representante emitiu Parecer no qual opina pela:

- 1) **REGULARIDADE COM RESSALVAS** do procedimento da Concorrência nº 00011/2021, na Origem, realizada pelo Departamento Estadual de Rodagem (DER), tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras implantação e pavimentação de Rodovia Vicinal, Caminhos dos Engenhos, trecho Areia/Alagoa Nova, e **REGULARIDADE** dos contratos daquela decorrentes, sem cominação de multa pessoal à autoridade homologadora do certame e subscritora dos contratos;
- 2) **BAIXA DE RECOMENDAÇÃO** à gestão do Departamento Estadual de Rodagem (DER), no sentido de:
 - a. observar e mandar observar a quem de direito os princípios e normas aplicáveis ao instituto da Licitação Pública, consubstanciados nas leis regedoras de certames licitatórios nos próximos procedimentos que promover;



PROCESSO TC N.º 16821/21

- b. encaminhar a este TCE/PB, no tocante às licitações e contratos de sua responsabilidade, toda a documentação exigida;
 - c. empreender esforços com a finalidade de disponibilizar as informações relacionadas aos certames e contratações na página oficial do DER, promovendo a plena e devida transparência e;
- 3) ARQUIVAMENTO dos presentes, ressalvada a hipótese de o Relator, e, bem assim, o órgão colegiado julgador entenderem pertinente acompanhar a questão do atraso na execução das obras contratadas via Concorrência nº 00011/2021, promovendo a devida atualização dos dados e informações, também com auxílio do DERP.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando os tempos de pandemia (COVID 19); considerando a edição da Resolução CE nº 020/2020, que estabelece as alterações necessárias e os procedimentos com relação às licitações suspensas conforme publicadas e não concluídas, antes dos decretos governamentais, que passam a ter continuidade; considerando a disponibilização online das sessões de recebimento dos envelopes e abertura das propostas, através do canal do DER no Youtube, entendo não haver irregularidade em relação ao procedimento licitatório. Por outro lado, o Contrato PJ 035/2021 foi assinado em 18 de agosto de 2021 com prazo de 750 (setecentos e cinquenta) dias corridos, contados da sua assinatura, e, segundo registro da Auditoria, decorridos seis meses da assinatura do contrato, não se verificou empenhos e pagamentos registrados no SAGRES, ainda que no cronograma físico-financeiro constasse previsão de valores acumulados em mais de três milhões. Entendo que, diante da vigência do prazo do ajuste, a execução do objeto do referido contrato deve ser realizada nos presentes autos.

Ante o exposto, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas:

- a) Julgue regulares a licitação na modalidade Concorrência nº 0011/2021 e o Contrato PJ 035/2021, dela decorrente, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia Vicinal, Caminhos dos Engenhos, trecho Areia/Alagoa Nova;
- b) Encaminhar os presentes autos à Auditoria para verificar a execução contratual;
- c) Recomendar à autoridade responsável no sentido de: observar e mandar observar a quem de direito os princípios e normas aplicáveis ao instituto da Licitação Pública, consubstanciados nas leis regedoras de certames licitatórios nos próximos procedimentos que promover; encaminhar ao TCE/PB, no tocante às licitações e contratos de sua responsabilidade, toda a documentação exigida; e empreender esforços com a finalidade de disponibilizar as informações relacionadas aos certames e contratações na página oficial do DER, promovendo a plena e devida transparência.



PROCESSO TC N.º 16821/21

É a proposta.

João Pessoa, 13 de setembro de 2022

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

erf

Assinado 14 de Setembro de 2022 às 18:44



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Setembro de 2022 às 18:27



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 15 de Setembro de 2022 às 09:23



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO